Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

RETIRADO
Data 17 / 10 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 586/2018

Requer a suspensão do Convênio 0524/2015 com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária até a nomeação de peritos.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado ao Executivo Municipal para que através do seu departamento competente suspenda imediatamente o Convênio 0524/2015 (cópia anexa) com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária até a nomeação de peritos.

É sabido que nos últimos dois dias tivemos dois casos de óbito em nosso município, um sendo uma queda de edifício na segunda-feira, e outro na tarde de ontem, terça-feira, um caso de infarto, em ambos os casos nos deparamos com mais de duas horas de espera até a chegada dos profissionais peritos, o que é inadmissível, pois temos uma sala e servidor disponível para o Instituto de Criminalística atuar em nosso município, inclusive temos custos mensais para manter a referida sala em funcionamento, entretanto até o presente momento não temos tais profissionais atuando em Pato Branco, o que reafirmo ser inadmissível.

Diante da realidade ora apresentada e visando preservar o patrimônio público, evitando gastos desnecessários, reitero com veemência a necessidade de suspensão do referido convênio até a nomeação dos profissionais peritos para atuar em nosso município, pois não podemos admitir a situação que vem se apresentando, gastos com infraestrutura sem a devida prestação de serviço à sociedade.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 17 de outubro de 2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

SESP
Fls.: 53

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0524/2015

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

PROTOCOLO: 13.525.546-7
O **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n. º 1290, Curitiba, Paraná, neste ato representada por **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, Secretário de Estado, adiante denominada **SESP**, através do **INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representada por **DANIEL FELIPETTO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AUGUSTINHO ZUCCHI**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, têm justo e acertado firmar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com os ditames da lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e da Lei Estadual nº 15.608/07, tendo em vista a autorização exarada neste protocolo, datada de **/**/****, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto formalizar a cessão de uso de 01 (uma) sala com, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, locado pelo **MUNICÍPIO**, em favor da **SESP**, destinado à instalação do Instituto de Criminalística no Município de Pato Branco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
O **MUNICÍPIO** entregará a **SESP** a sala com as adaptações, reparos e melhorias necessárias, a título gratuito, em perfeitas condições de uso, para instalação do Instituto de Criminalística.
Parágrafo Único: O Município de Pato Branco será responsável pelo pagamento da conta do aluguel, água, energia elétrica utilizada no Instituto de Criminalística.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SESP, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
I. Dar ao imóvel a destinação prevista neste acordo, adotando as providências necessárias para o atendimento da comunidade;
II. Abster-se de, a qualquer título, transferir o uso do imóvel ora cedido a terceiros;
III. Responsabilizar-se, a partir da assinatura deste termo, pelos encargos de telefonia fixa, bem como dos recursos humanos e materiais indispensáveis às ações contínuas do Instituto de Criminalística, em qualidade e quantidade determinadas pelo titular da Unidade, para manutenção das atividades de Segurança Pública;
IV. Comunicar, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a desocupação do imóvel;

V. É de competência do Município de Pato Branco o acompanhamento e fiscalização para a satisfatória realização do objeto do convênio, conforme Art. 137 inciso IV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS
Quaisquer benfeitorias que se fizerem necessárias no imóvel, para instalação do Instituto de Criminalística, objeto deste Termo, serão realizadas pelo **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O prazo de duração do presente Termo será de **60 (sessenta) meses**, com início a partir da publicação em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR
Será gestor do presente Termo, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar sua execução, o servidor Patrick Alysson de Souza e Silva, RG nº 5.433.663-2 e CPF nº 021.486.359-05, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, através do Instituto de Criminalística.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio serão objeto de Termo Aditivo, por mútuo consentimento dos partícipes, e dele passando a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLAUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO
O convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante formalização com 30 (trinta) dias de antecedência, se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexeqüível, ou por mutuo consenso dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Estado, às expensas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO
Em caso da necessidade do retorno do imóvel, poderá, o **MUNICÍPIO,** solicitar a devolução do mesmo antes do prazo final do Termo, para tanto, fará a solicitação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não cabendo ressarcimento ou indenização dos valores despendidos por parte do **MUNICÍPIO.**
Parágrafo Único: Ao término do convênio, a **SESP,** através do Instituto de Criminalística, restituirá a sala cedida pelo Município de Pato Branco, nas mesmas condições recebidas na data de entrega do imóvel.

SESP
Fls.: 55

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0524/2015

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Se, porventura, alguma disposição do presente Termo for invalidada, este continuará em vigor pelas suas demais disposições e as partes buscarão restabelecer o equilíbrio contratual rompido pela invalidação da respectiva disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Termo deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital de Estado do Paraná, para solução de quaisquer divergências na efetivação do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E AMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DANIEL FELIPETTO
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DO PARANÁ

AUGUSTINHO ZUCCHI
PREFEITO MUNICIPAL PATO BRANCO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2